



## LEI Nº 1114/2014

**SÚMULA:** Cria Programa Municipal de Moradia – MORAR BEM e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**L**

**E**

**I:**

- Art. 1º-** Fica instituído o Programa Municipal de Moradia – MORAR BEM, visando a melhoria das residências já existentes e a construção de novas unidades habitacionais na área urbana e rural, tendo como objetivos: melhoria das condições sanitárias domiciliares das famílias de baixa renda, melhoria de condições de habitabilidade, saúde e higiene, combate à erradicação de doenças provocadas pela ausência de condições sanitárias adequadas, melhoria do IDH – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal.
- Art. 2º-** O programa acima criado consiste na doação pelo Município de Campo Bonito de mão de obra e materiais necessários à melhoria de residências ou à construção de novas unidades habitacionais.
- Art. 3º-** Serão beneficiárias do programa acima descrito famílias residentes no Município de Campo Bonito que preencham os seguintes requisitos:
- I** – possuam renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos vigentes;
  - II** – sejam proprietários ou possuidores de apenas um lote destinado a construção de nova unidade habitacional ou melhoria daquela já existente;
  - III** – não ser beneficiário de nenhum outro programa habitacional, seja Municipal, Estadual ou Federal;
  - IV** – Comprovação de residência, permanência ou vivência no Município de no mínimo, 03 (três) anos. Caso a família resida no município a menos do proposto, e esteja em situação de calamidade pública poderão ser atendidas desde que aprovado pelo CMAS – Conselho Municipal de Assistência social.



- V** – Comprovação de matrícula escolar e frequência igual ou superior a 90% das aulas mensais de todos os filhos ou dependentes entre 7 (sete) e 14 (quatorze) anos, em escola pública ou em programas assistenciais;
- § 1º** - Para efeito desta Lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela constituição de seus membros.
- § 2º** - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõe a família.
- § 3º** - No ato da inscrição da família e, a qualquer tempo, a critério da Secretaria de Ação Social do poder Executivo de Campo Bonito, será feita a aferição da renda familiar.
- § 4º** - As informações declaradas pelas instituições de ensino estarão sujeitas à averiguação pela Secretaria de Ação Social e/ou Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 4º**- Os materiais para melhoria das unidades residenciais serão limitados ao valor de até 02 (dois) salários mínimos nacionais e para construção de novas unidades habitacionais será o valor gasto de acordo com a necessidade da família, analisada pelo Conselho de Habitação, não podendo ultrapassar a área de 45 m<sup>2</sup>.
- Art. 5º**- A mão de obra para execução das melhorias ou construção das unidades residenciais será executada pelos servidores públicos do Município de Campo Bonito ou pelo beneficiário desde que este tenha conhecimento na área de construção civil e ainda por empresas contratadas para este fim.
- § 1º** - Os materiais provenientes da demolição das residências dos beneficiários poderão a critério da Prefeitura ser reutilizados em outras obras do mesmo programa, devendo ser firmado acordo entre Prefeitura e Proprietário.
- § - 2º** - As sobras referem – se a materiais provenientes da substituição por material novo.
- § - 3º** - Fica vedado o atendimento de famílias que tenham mais de um imóvel urbano ou rural e não serão executadas ações deste programa em imóveis que estejam locados.



**Art. 6º-** Os beneficiários do programa serão selecionados pela Secretaria de Ação Social, mediante parecer técnico exarado por Assistentes Sociais e Engenheiro Civil, com aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

**§ 1º** - No ato da inscrição o requerente preencherá formulário próprio, devendo apresentar os seguintes documentos:

I – Cédula de identidade;

II – CPF;

III – Título de Eleitor;

IV – Comprovação de residência, permanência ou vivência no Município;

V – Comprovação de renda familiar.

**§ 2º** - Será excluído automaticamente do **PROGRAMA MORAR BEM**, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção de vantagens;

**§ 3º** - Ao servidor público ou agente de entidade que concorra com o ilícito previsto no parágrafo anterior, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa ou documento que deva produzir efeito perante o **PROGRAMA MORAR BEM**, aplica-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro das despesas despendidas objeto do delito.

**Art. 7º-** A execução do programa ocorrerá de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município de Campo Bonito/PR, sendo faculdade deste ente público a continuidade ou interrupção do programa.

**Art. 8º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei 845/2010, de 02/12/2010.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, EM 25 DE JUNHO DE 2014.**

  
GILMAR LUIZ BERNARDI  
PREFEITO MUNICIPAL